RESOLUÇÃO N° XXX/2016- CONSUNI

Aprova os critérios e mecanismos de repasses orçamentários e financeiros para os campus da Universidade do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

DAS FINALIDADES

 **Art. 1°** Esta resolução tem como finalidade estabelecer critérios de distribuição de recursos que respaldaram o repasse orçamentário aos campi universitários a fim de melhorar as etapas de planejamento e execução orçamentária-financeira.

 **Art. 2°** Fica estabelecido que os critérios de repasse aos campus têm como prerrogativa a indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e a Extensão no contexto da Universidade.

DAS DIMENSÕES AVALIADAS

 **Art. 3°** Entende-se por dimensões, as atividades que geram gastos envolvendo o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a manutenção administrativa dos campi.

 **Art. 4°** Um Índice de Repasse por campus será gerado levando-se em consideração as dimensões avaliadas no Art. 3º sendo que a cada dimensão será atribuída um peso.

 **§ 1º** A dimensão Ensino (EN) será avaliada por meio da razão entre o número de cursos de graduação (NENC) de cada campus e o número total de cursos da Universidade (NENT), sejam eles apresentados na forma de cursos Regulares ou Especiais (Turmas Fora de Sede).

 **§ 2º** A dimensão Pesquisa (P) será avaliada por meio da razão entre o número de projetos de pesquisa (NPC) e o total do número de projetos de pesquisa institucionalizados (NPT) somado à razão entre o número de Cursos de Pós-Graduação sediado no campus (NPGC) e o número total de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* (NPGT).

**Parágrafo Único:** Para efeito de contagem de Cursos de Pós-Graduação, não serão considerados os Programas de Pós-Graduação em Rede, Doutorados Inter-Institucionais (DINTERs) e Mestrados Inter-Institucionais (MINTERs)

 **§ 3º** A dimensão Extensão (EX) será avaliada por meio da razão entre o número de Projetos de Extensão (NEXc) por campus e o número total de projetos de Extensão institucionalizados (NEXT), somado à razão entre o número de eventos∕cursos extracurriculares (NECC) e o número total de eventos∕curso extracurriculares institucionalizados (NECT).

 **§ 4º** A dimensão Área do campus será avaliada por meio da razão entre a Área Utilizada do Campus (AC) e a Área Total Utilizada da Universidade (AT), somada à razão entre a Área Construída do Campus (ACC) e a Área Construída Total da Universidade (ACT).

 **Art. 5°** A base de dados para consulta de cada Dimensão será obtida utilizando as informações do ano anterior.

DAS RESPONSABILIDADES

 **Art. 6°** Para fins de cálculo, caberá à Pró-Reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação (PRPTI), compilar as informações e realizar o cálculo do Índice de Repasse.

 **Art. 7°** Caberá à cada Diretoria de Unidade Regionalizada Político, Pedagógico-Financeira (DPPF) informar à PRPTI o número de cursos de Graduação existentes seu campus.

 **Art. 8°** Caberá à cada Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA) informar à PRPTI a área total utilizada e área construída do campus.

 **Art. 9°** Caberá a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura informar o número de projetos de extensão, eventos e cursos extracurriculares institucionalizados por ano e por campus à PRPTI.

 **Art. 10°** Caberá a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação informar o número de projetos de pesquisa institucionalizados e o número de Cursos de Pós-Graduação existente por ano e por campus.

 **Art. 11°** O tratamento matemático para a obtenção do Índice de Repasse será dado pela fórmula que se segue:

IR = [(NENC ∕ NENT) x 0,25] + [(NPC ∕ NPT) x 0,125] + [(NPGC ∕ NPGT) x 0,125] + [(NEXc ∕ NEXT) x 0,125] + [(NECC ∕ NECT) x 0,125] + [(AC ∕ AT) x 0,125] + [(ACC ∕ ACT) x 0,125]

Onde:

NENC: número de cursos de graduação

NENT: número total de cursos da Universidade

NPC: número de Projetos de Pesquisa

NPT: número total de projetos de pesquisa da Universidade

NPGC: número de Cursos de Pós-Graduação

NPGT: número total de Cursos de Pós-Graduação da Universidade

NEXc: número de Projetos de Extensão

NEXT: número total de projetos de Extensão da Universidade

NECC: número de eventos∕curso extracurriculares

NECT: número total de eventos∕cursos extracurriculares

AC: Área Utilizada do Campus

AT: Área Total Utilizada da Universidade

ACC: Área Construída do Campus

ACT: Área Construída Total da Universidade

 **Art. 12°** O montante a ser distribuído entre os campi universitários será obtido durante a fase de elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual), após a destinação de recursos orçamentários para garantir a execução das despesas obrigatórias e essenciais.

 **§ 1º** Despesas obrigatórias consistem em dispêndios decorrentes de determinações constitucionais e legais que geram para o ente estatal uma obrigação a ser cumprida. No caso da Instituição enquadram-se neste conjunto os seguintes gastos: Pessoal e Encargos Sociais; Sentenças Judiciais; e, Amortização e Juros da Dívida.

 **§ 2º** Despesas essenciais são dispêndios caracterizados exclusivamente como primordiais ao atendimento das necessidades de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública. Integram este grupo gastos com energia elétrica, telefonia fixa e móvel, internet, combustível, água e esgoto, serviços terceirizados de vigilância e limpeza e recolhimento de PIS/PASEP).

**Parágrafo Único:** Para efeito de contagem e cálculo, deverão ser desconsiderados os campus de Colíder e Luciara, sendo que a estes fica assegurado o repasse fixo de 0,4% do valor considerado no Artigo 12º desta resolução. (SUGESTÃO TALES∕TONICO)

 **Art. 13°** Caberá ao CONSUNI rever tantos as dimensões analisadas quanto o peso de cada uma delas.